

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 142/2020-APPA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E CONTROLE ADMINISTRATIVO DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, INCLUINDO-SE SEUS RESPECTIVOS CREDENCIAMENTOS, ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DA APPA ESPECIFICADAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANAGUÁ E ANTONINA, **LOTE 2**.

Aos 08 dias do mês de novembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e pelo seu **Diretor Administrativo Financeiro MARCOS ALFREDO BONOSKI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1.228.049-1 e CPF/MF nº. 358.701.339-04, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 18.748.697-1, Pregão Eletrônico nº. 1070/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 03 de novembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, estabelecida na Rua São Vicente, Nº. 449, Bairro Jardim Palmares, Londrina-Paraná-CEP: 86025-040, Fone: (43) 3322-8810, inscrita no CNPJ/MF nº 15.562.375/0001-12, representada neste ato pela Sr^a. **MERIEN STEFANI KING**, Cédula de Identidade nº. 87157083 e CPF nº. 035.700.769-70, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE (ATÉ O MÊS BASE SETEMBRO/2021): considerando o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (setembro/2021) o preço do contrato fica reajustado pelo índice IPCA, acumulado em 10,246380%, a incidir sobre o saldo contratual, o que importará em um acréscimo de R\$ 227.282,32 (Duzentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao saldo remanescente do contrato, conforme cálculos e justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 18.748.697-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE (MÊS BASE SETEMBRO/2022): considerando o decurso de 12 (doze) meses da concessão do último reajuste (setembro/2021) o preço do contrato fica reajustado pelo índice IPCA, acumulado em 7,168600%, a incidir sobre o saldo contratual, o que importará em um acréscimo de R\$ 26.423,82 (Vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) ao saldo remanescente do contrato, conforme cálculos e justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 18.748.697-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO 1º TERMO ADITIVO: considerando o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta do 1º Termo Aditivo (agosto/2022), o valor referente ao aditivo fica reajustado pelo índice IPCA acumulado em 8,727060%, o que importará em um acréscimo de R\$ 10.844,23 (Dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme cálculos e justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 18.748.697-1.

CLÁUSULA QUARTA: O Processo Administrativo 18.748.697-1 fica fazendo parte do presente termo aditivo independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 08 de novembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MARCOS ALFREDO BONOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

MERIEN STEFANI KING
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: